



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 0271, DE 08 DE MARÇO DE 2022.

Secretaria Municipal de
Administração
PUBLICADO NO PLACAR

Em 08 / 03 / 22

Adriano Gonçalves de Oliveira
Assessor Téc. Operacional III
Decreto nº 549/2021

Dispõe sobre o estacionamento, a parada e operação de carga e descarga de veículos nos locais que especifica e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o estacionamento, a parada e a operação de carga e descarga de veículos nas proximidades das feiras livres e dos estabelecimentos de ensino localizados no Município de Gurupi;

CONSIDERANDO o poder-dever do Município de regulamentar a utilização das vias públicas sob sua jurisdição, ordenando o trânsito local de veículos e pedestres, objetivando a segurança dos usuários;

DECRETA:

Art. 1º - São liberadas as operações de carga e descarga de veículos nas proximidades das feiras livres e as paradas para embarque e desembarque de passageiros na frente dos estabelecimentos de ensino.

Parágrafo Único – A liberação de que trata este artigo se dará durante os dias e horários de funcionamento das feiras livres e dos estabelecimentos de ensino mencionados no caput.

Art. 2º - O estacionamento de veículos nas imediações das feiras livres e dos estabelecimentos de ensino mencionados no artigo anterior será permitido, obedecida a sinalização instalada nos respectivos locais.

Art. 3º - Compete à AMTT – Agência Municipal de Trânsito e Transporte, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste decreto, a instalação de sinalização adequada nos locais abrangidos pelos artigos anteriores.

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 08 dias do mês de março de 2022.


JOSIANE BRAGA NUNES
Prefeita Municipal